

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DOS CONTROLES
INTERNOS
31 de dezembro de 2021**



COSEMS-PR
Conselho de Secretarias
Municipais de Saúde do Paraná

Curitiba, 28 de janeiro de 2022

MRP- 066/2022

Aos
Conselheiros e Diretores do
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR
Curitiba – PR

Prezados senhores,

De acordo com o contrato de prestação de serviços de auditoria, realizamos nossos trabalhos voltados à avaliação do ambiente de controles internos do **COSEMS/PR** – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná no exercício findo em 31 de dezembro de 2021. O presente relatório está baseado em nosso trabalho de revisão e nas informações disponíveis a partir dos documentos e informações fornecidas pelos executivos do COSEMS/PR.

Como parte integrante dos nossos trabalhos, anexamos à presente, relatório contendo recomendações sobre controles internos, procedimentos contábeis e segurança patrimonial, decorrentes de aspectos ou assuntos que vieram ao nosso conhecimento quando da aplicação de determinados testes seletivos, de acordo com as normas de auditoria, quando de nossos trabalhos para revisão dos saldos contábeis e avaliação dos controles internos do COSEMS/PR no exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Em conformidade com as normas usuais de auditoria, revisamos e avaliamos os procedimentos contábeis e de controles internos existentes, com o propósito de determinar a época, natureza e extensão dos nossos exames de auditoria. As sugestões aqui apresentadas foram desenvolvidas em decorrência dessa revisão e avaliação.

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a colaboração recebida do pessoal do COSEMS/PR durante a execução dos nossos trabalhos.

Atenciosamente,

MRP AUDITORIA & CONSULTORIA S/S
CRC DF-001326/O-4

Ricardo da Silva Farias Passos
Contador CRC DF-015504/O-2

Marcos de Oliveira Pereira
Contador CRC DF-027109/O-0

Qual foi o trabalho realizado?

Serviços técnicos especializados em auditoria dos procedimentos de controles internos quanto à arrecadação da receita e a execução da despesa, bem como o exame das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Por que o trabalho foi realizado?

O trabalho foi realizado para avaliação do balanço patrimonial do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR em 31 de dezembro de 2021, bem como das respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, incluindo o resumo das políticas contábeis significativas e outras notas explicativas, bem como o ambiente de controles internos.

Quais as conclusões alcançadas?

Com base nos exames realizados, destacam-se as situações de maior relevância:

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR, em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis as Entidades sem Finalidade de Lucros (ITG 2002 (R1)).

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Sumário	Descrição	Referência no Relatório	Referência no Relatório
Introdução	Revisamos o balanço patrimonial do COSEMS/PR em 31 de dezembro de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data	2	5
Demonstrações Contábeis	Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício	3	6
Nossos Comentários	Comentários acerca de deficiência ou melhoria que entendemos que ajudará no aprimoramento do ambiente de controles internos	4	8
Conciliações bancárias tempestivas	As conciliações bancárias são relatórios auxiliares e extracontábeis. Praticamente, todas as operações da entidade transitam pelas contas mantidas com bancos	4.1	8
Tombamento do Ativo Imobilizado	Verificamos que o Conselho não realiza o tombamento dos seus bens imobilizados. O tombamento juntamente com o relatório auxiliar é importante, pois com ele fica mais fácil a identificação dos bens, o local aonde eles se encontram, bem como a maior facilidade de identificar itens que podem vir a serem extraviados.	4.2	10
Teste de recuperabilidade do ativo imobilizado e revisão do valor contábil líquido e da vida útil remanescente dos bens registrados no ativo imobilizado	Na data-base de 31 de dezembro de 2021, o COSEMS/PR não realizou a revisão do valor contábil líquido e da vida útil remanescente dos bens registrados no ativo imobilizado.	4.3	10
Ausência de Controles e composições do Contas a Pagar	Solicitamos a composição analítica das obrigações do Conselho em 31 de dezembro de 2021, segregadas por categoria e fomos informados que o Conselho não elabora a composição.	4.4	12
Provisão de PIS sobre Férias e 13º Salário	Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, verificamos que o Conselho não provisionou o PIS sobre as férias e sobre o 13º Salário pelo regime de competência. Esse valor deve ser provisionado 1/12 avos, independente do seu pagamento.	4.5	13

Sumário	Descrição	Referência no Relatório	Referência no Relatório
Registro das despesas pelo regime de competência	A Resolução CFC nº 1.409/12, que trata da contabilidade para as entidades sem fins lucrativos, dispõe que as receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o regime contábil de competência.	4.6	13
Contabilização dos Recursos da Beneficência Portuguesa	Na data-base de 31 de dezembro de 2021, identificamos recursos recebidos pela Beneficência Portuguesa e constatamos que a contabilização não foi feita em conformidade com o que dispõe a ITG 2002.	4.7	15
Plano de Contas da ITG 2002	A ITG 2002 estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.	4.8	17
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPDP), Lei nº 13.709/2018	Chamamos a atenção para a Lei nº 13.709/2018 Geral de Proteção de Dados Pessoais que estabelece os princípios, direitos e deveres que deverão ser observados, daqui para frente, no tratamento de dados pessoais.	4.9	17
Programa de Integridade	Recomendamos ao Conselho implementar um Programa de Integridade com o objetivo de aprimorar a estruturação da sua governança corporativa e dos controles internos. A implementação de um Programa de Integridade é fundamental para assegurar que toda a organização esteja em conformidade com os seus princípios e valores, respaldados por leis, normativos e políticas internas.	4.10	18
Receita divergente do Estatuto	O COSEMS/PR é uma entidade isenta, conforme RIR/1999, art.174 a 181 que foi alterado pelo Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018.	4.11	19
Eventos subsequentes – COVID-19	O COSEMS/PR não tem conhecimento, até o presente momento, de fatos importantes ocorridos após a data-base de 31 de dezembro de 2021, que possam alterar resultados futuros, exceto quanto à pandemia do COVID-19.	4.12	23
Conclusão	Conclusão dos nossos trabalhos.	5	24

2. Introdução

Os trabalhos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram realizados de forma presencial. Revisamos o balanço patrimonial do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR, em 31 de dezembro de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, incluindo o resumo das políticas contábeis significativas e outras notas explicativas, bem como o ambiente de controles internos. A administração é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas informações apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Neste relatório expressamos nossas recomendações acerca dos controles internos e registro contábeis.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento dos administradores do COSEMS/PR, informações acerca dos controles internos e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a partir de procedimentos de auditoria executados.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1. Balanço patrimonial em 31 dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020

(Valores expressos em Reais mil)

Ativo	31/12/2021	31/12/2020
Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.433.090,63	1.375.076
Contas a Receber	62.209,05	2.802
Outros Créditos	1.887,35	3.513
	1.497.187	1.381.391
Não circulante		
Investimento	1.687.498	2.051.100
Propriedade para investimento	437.000	437.000
Imobilizado	1.554.105	1.450.229
Intangível	27.390	1.029
	3.705.993	3.939.358
TOTAL DO ATIVO	5.203.180	5.320.749
Passivo	31/12/2021	31/12/2020
Circulante		
Fornecedores de bens e serviços	1.065	31.973
Salários, obrigações sociais e tributárias	115.188	63.418
	116.253	95.391
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social - com restrição	5.225.357	4.303.766
Superávit acumulado	-138.431	921.592
	5.086.927	5.225.357
TOTAL DO PASSIVO	5.203.180	5.320.749

3.2. Demonstração do superávit em 31 dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 (Valores expressos em Reais)

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Receitas		
Receitas sem restrição	4.266.292	4.242.219
Contribuições e doações voluntárias	3.953.965	3.953.965
Receitas com gratuidades	312.327	288.253
Despesas operacionais		
Com atividades institucionais	(4.645.218)	(3.365.737)
Pessoal e encargos sociais e assistenciais	(975.916)	(866.189)
Despesas gerais e administrativas	(3.356.976)	(2.211.548)
Despesas com gratuidades	(312.327)	(288.000)
Resultado financeiro	68.004	34.603
Despesas e receitas financeiras, líquido	68.004	34.603
Outras receitas e despesas operacionais	172.491	10.507
Outras receitas e despesas	172.491	10.507
Déficit e superávit líquido do exercício	<u>(138.431)</u>	<u>921.592</u>

4. NOSSOS COMENTÁRIOS

De acordo com o escopo de auditoria por meio do contrato de prestação de serviço firmado entre a MRP AUDITORIA E CONSULTORIA e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR, foram identificadas as seguintes fragilidades:

4.1. Conciliações bancárias tempestivas

As conciliações bancárias são relatórios auxiliares e extracontábeis. Praticamente, todas as operações da entidade transitam pelas contas mantidas com bancos, por isso, estas conciliações representam um controle primordial que possibilita a imediata detecção de lançamentos não usuais ou não autorizados. Nesse sentido, as conciliações devem ser preparadas de maneira criteriosa onde os seguintes aspectos devem ser observados:

- devem ser preparadas por funcionário alheio às funções de movimentação das contas bancárias e registro das operações;
- utilização de formulário adequado, no qual deve constar as assinaturas de quem preparou e de quem revisou;
- as pendências devem ser prontamente investigadas e tomadas as providências para eliminá-las; e
- deve ser mantido estreito contato com os bancos para o recebimento rápido da documentação bancária (extratos, avisos, etc.).

As informações bancárias podem ser exigidas em dois diferentes níveis. No primeiro nível, é exigida uma relação das contas bancárias da empresa, com identificação

da instituição financeira, número da conta, tipo da conta indicando se os depósitos são em conta-corrente, conta de aplicação, poupança, etc. e agência. No segundo nível, são exigidas cópias de extratos bancários ou de documentos equivalentes emitidos pelas instituições financeiras, que comprovem os saldos das contas bancárias (conta-corrente e aplicação), na data do encerramento do exercício, acompanhada de conciliação.

Se houver pendência demonstrada na conciliação, o representante da entidade deve providenciar os esclarecimentos relativos a cada valor pendente e os esforços alocados para solucionar a pendência demonstrada. Em qualquer situação deve haver conciliação da conta mesmo que o saldo do extrato seja igual ao saldo do razão contábil.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos que o Conselho envie esforços de elaborar mensalmente a conciliação bancária. A seguir um modelo de exemplo:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA							
Banco:					Período		
Conta Corrente nº		Agência:		de:			
Conta Contábil nº					a		
(A) EXTRATO BANCÁRIO				(E) RAZÃO CONTÁBIL			
SALDO EM:		VALOR: R\$		SALDO EM:		VALOR: R\$	
(B) Débitos não considerados pelo banco e contabilizados pela empresa.				(F) Débitos considerados pelo banco e não contabilizados pela empresa.			
MENOS:				MENOS:			
DATA	Nº CHEQUE	Nº DOC.	VALOR (R\$)	DATA	Nº CHEQUE	Nº DOC.	VALOR (R\$)
T O T A L			0,00	T O T A L			0,00
(C) Créditos não considerados pelo banco e contabilizados pela empresa.				(G) Créditos considerados pelo banco e não contabilizados pela empresa.			
MAIS:				MAIS:			
DATA	Nº CHEQUE	Nº DOC.	VALOR (R\$)	DATA	Nº CHEQUE	Nº DOC.	VALOR (R\$)
T O T A L			0,00	T O T A L			0,00

Comentários da administração:

4.2. Tombamento do Ativo Imobilizado

Verificamos que o Conselho não realiza o tombamento dos seus bens imobilizados. O tombamento juntamente com o relatório auxiliar é importante, pois com ele fica mais fácil a identificação dos bens, o local aonde eles se encontram, bem como a maior facilidade de identificar itens que podem vir a serem extraviados.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/PR envidar esforços para realizar o tombamento ou emplaquetamento dos seus bens.

Comentários da administração:

4.3. Teste de recuperabilidade do ativo imobilizado e Revisão do valor contábil líquido e da vida útil remanescente dos bens registrados no ativo imobilizado

Na data-base de 31 de dezembro de 2021, o COSEMS/PR não realizou a revisão do valor contábil líquido e da vida útil remanescente dos bens registrados no ativo imobilizado. Como consequência, não foi possível formar uma opinião quanto à adequação dos valores representativos desses ativos naquela data.

O Conselho deve avaliar a necessidade de realizar ajustes contábeis em decorrência de valores não recuperáveis no ativo imobilizado. O valor recuperável é determinado para um ativo individual, a menos que o ativo não gere entradas de caixa provenientes de seu uso contínuo, que são, em grande parte, independentes daquelas provenientes de outros ativos ou de grupos de ativos.

O valor recuperável é determinado para a unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence, a menos que o valor justo líquido de despesas de venda do ativo seja maior do que seu valor contábil, ou o valor em uso do ativo possa ser estimado como sendo próximo do valor justo líquido de despesas de alienação e este possa ser mensurado.

Recomendação da MRP Auditoria

Sugerimos ao COSEMS/PR observar os seguintes fatores na realização dos trabalhos de avaliação do ativo imobilizado:

- (a) uso esperado do ativo. O uso é avaliado com base na capacidade esperada do ativo ou na produção física;
- (b) desgaste e quebra física esperada, que depende de fatores operacionais, como, por exemplo, o número de turnos para os quais o ativo é utilizado, programas de reparo e manutenção e o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
- (c) obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudança na demanda do mercado para o produto ou serviço resultante do ativo;
- (d) limites legais ou semelhantes no uso do ativo, tais como as datas de término dos arrendamentos mercantis relacionados.

Lembramos que as taxas fiscais de depreciação utilizadas pela Receita Federal do Brasil não representam o real desgaste dos bens. Dessa forma, o estudo ora recomendado permitirá a adoção de taxas de depreciação reais, possibilitando, dessa maneira, a demonstração contábil do imobilizado de forma realista. Não obstante, o estudo deve ser realizado em conformidade com o disposto ICPC 10 – O Ativo Imobilizado e a Propriedade para Investimento.

Comentários da administração:

4.4. Ausência de Controles e composições do Contas a Receber e do Contas a Pagar

Solicitamos a composição analítica do contas a receber e das obrigações do Conselho em 31 de dezembro de 2021, segregadas por categoria e fomos informados que o Conselho não elabora a composição.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos a emissão de relatórios mensais das obrigações, pelos departamentos responsáveis, que facilitará a tarefa de conciliação pela contabilidade, otimizando o tempo despendido na atividade. Além disso, a conciliação assegura que os registros serão exatos e permitirá conciliar os controles auxiliares com o razão geral emitido na contabilidade, de preferência que as conciliações sejam feitas através de sistema. A utilização de relatórios auxiliares e analíticos com totais gerais para resumir as operações diárias ou agrupadas de outra maneira é um meio de:

- Comparar as operações iniciadas em um departamento com os registros efetuados nos departamentos envolvidos no seu trâmite;
- Assegurar a integridade (totalidade) das transferências de documentos ou dados entre departamentos; e
- Proporcionar ao departamento de contabilidade os totais necessários para os acertos nas contas de controle. Isto permite conciliações posteriores com os registros auxiliares e a certeza de que as operações foram processadas e registradas.

Comentários da administração:

4.5. Provisão de PIS sobre Férias e 13º Salário

O PIS sobre a folha de pagamento é uma obrigação tributária principal devida por todas as entidades sem fins lucrativos, classificadas como Isentas, Imunes ou Dispensadas, e calculado sobre a folha de pagamento de salários, à alíquota de 1%. Entende-se por folha de salários mensal, o total dos rendimentos do trabalho assalariado de qualquer natureza, tais como salários, gratificações, comissões, adicional de função, ajuda de custo, aviso prévio trabalhado, adicional de férias, quinquênio, adicional noturno, hora extra, 13º salário e repouso semanal remunerado. Não integram a base de cálculo: o salário-família; o aviso prévio indenizado; o FGTS pago diretamente ao empregado na rescisão contratual; a indenização por dispensa, desde que dentro dos limites legais.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, verificamos que o Conselho não provisionou o PIS sobre as férias e sobre o 13º Salário pelo regime de competência. Esse valor deve ser provisionado 1/12 avos, independente do seu pagamento. Assim, o lançamento contábil deve ser feito mensalmente tanto para férias quanto para o 13º Salário e provisionando, também, os encargos que incidem em ambos de forma segregada.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/PR que envide esforços em regularizar a situação descrita.

Comentário da administração:

4.6. Registro das Despesas pelo regime de competência

Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País.

A Resolução CFC nº 1.409/12, que trata da contabilidade para as entidades sem fins lucrativos, dispõe que as receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o regime contábil de competência. De acordo com a Resolução CFC nº 750/93, atualizado e consolidado pela Resolução CFC Nº 1.282/10, o Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Ademais, o Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foram registradas despesas fora da competência correta, conforme demonstrado a seguir:

Data	Conta	Descrição	Histórico	Valor	Comentários
19/01/2021	2107	KM/Taxi/Deslocamento	99 taxi - deslocamentos	192,25	Competência dez/2020
29/01/2021	2058	SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	Pgto Apoiador - Marcia Benedet	7.500,00	Competência dez/2020
09/02/2021	2107	KM/Taxi/Deslocamento	Deslocamentos 99 taxi	113,93	Competência jan/2021
01/03/2021	2117	Tarifa de Energia Elétrica	Pgto Copel Energia sala 814	41,73	Competência fev/2021
29/03/2021	2103	Honorários Contábeis	Honorários José Paulo Staszak	5.530,00	Competência fev/2021
12/04/2021	2107	KM/Taxi/Deslocamento	NF 65 Serviço de motoboy	167,00	Competência mar/2021
16/04/2021	2062	TARIFA INTERNET	Fatura Copel Fibra internet	199,90	Competência mar/2021
22/04/2021	2104	Outras despesas	Compra mascaras apoiadores NF 1541423	1.423,70	Competência mar/2021
25/05/2021	2114	Hospedagens	Hospedagem Apoiadores Lorenzon Hotel	7.616,52	Competência abr/2021
08/06/2021	2098	Serviços de Informática	NF 23614 assessoria informatica	225,00	Competência mai/2021
10/06/2021	2062	TARIFA INTERNET	Tarifa Internet Copel	199,90	Competência mai/2021
08/07/2021	2098	Serviços de Informática	NF23698 Newsnet informatica	450,00	Competência jun/2021
05/08/2021	2106	Congressos e Eventos	Capacitação Apoiadores NF 41222 e 118523	11.396,00	Competência jul/2021

Data	Conta	Descrição	Histórico	Valor	Comentários
05/08/2021	2107	KM/Taxi/Deslocamento	NF 81 motoboy	70,00	Competência jul/2021
10/08/2021	2115	Material de Escritório	Fatura Locação Maquina Cafe	350,00	Competência jun/2021
01/09/2021	2108	Passagens aéreas	NF NC Turismo passagens diretoria	1.274,11	Competência ago/2021
18/10/2021	2114	Hospedagens	Hospedagens Lorenzon - Apoiadores e Dir.	15.240,15	Competência set/2021
29/10/2021	2114	Hospedagens	Hospedagens Intercity - Diretoria Cosems	4.965,33	Competência ago/2021
08/11/2021	2098	Serviços de Informática	NF Netvisi	450,00	Competência out/21
09/11/2021	2106	Congressos e Eventos	Evento Cosems Loenzon	9.933,51	Competência out/21
16/11/2021	2112	Anuncios e publicações	NF 71807 Tribuna do Paraná	960,00	Competência out/21
16/11/2021	2112	Anuncios e publicações	NF 71672 Tribuna do Paraná	960,00	Competência out/21
03/12/2021	2111	Correios, Postagens e Transportes	Serviços de Motoboy	125,00	Competência nov/2021
17/12/2021	2058	SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	NF Apoiador Marcieli	7.525,00	Competência nov/2021
17/12/2021	2058	SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	NF Apoiador Pompeu Gestão	8.850,00	Competência nov/2021
17/12/2021	2058	SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	NF Eloa Baptistone	9.525,00	Competência nov/2021
30/12/2021	2115	Material de Escritório	NF Maxpar Toners	445,00	Competência out/21

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/PR envidar esforços no sentido de regularizar a situação descrita, tendo em vista que o registro de despesas fora da competência correta provoca distorções significativas nas suas demonstrações contábeis.

Comentários da administração:

4.7. Contabilização dos recursos recebidos da Beneficência Portuguesa

Na data-base de 31 de dezembro de 2021, identificamos recursos recebidos pela Beneficência Portuguesa e constatamos que a contabilização não foi feita em conformidade com o que dispõe a ITG 2002.

Recomendação da MRP Auditoria

Diante da obrigatoriedade do uso do recurso para evento específico, recomendamos que a Entidade registre os valores com restrição em conformidade com a ITG 2002:

a) reconhecimento da entrada dos recursos financeiros:

Data	Débito	Crédito	Valor	Histórico
	Conta corrente específica (ativo)	Recursos a repassar para o COSEMS/PR (passivo)		

b) transferência dos recursos:

O recebimento dos recursos deve ser reconhecido inicialmente em contas do ativo e passivo específicos e o reconhecimento da receita é simultâneo à realização da despesa.

Com o objetivo de demonstrar todas as etapas das transferências realizadas, as contas analíticas correspondentes à natureza da transferência devem ser informadas. O interessado pelas demonstrações contábeis deve observar que, simultaneamente à realização da despesa, é reconhecida a receita correspondente.

Reconhecimento da despesa:

Data	Débito	Crédito	Valor	Histórico
	Despesas (transferência com restrição)	Conta corrente específica (ativo)		

Simultaneamente, a Entidade deve efetuar o reconhecimento da receita:

Data	Débito	Crédito	Valor	Histórico
	Recursos a repassar para o COSEMS (passivo)	Receita (transferência com restrição)		

Comentários da Administração:

4.8. Plano de Contas da ITG 2002

A ITG 2002 estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos que o plano de contas seja revisado para que possa atender em sua totalidade o que determina ITG 2002.

Comentários da administração:

4.9. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPDP), Lei nº13.709/2018

Chamamos a atenção para a Lei nº13.709/2018 Geral de Proteção de Dados Pessoais que estabelece os princípios, direitos e deveres que deverão ser observados no tratamento de dados pessoais.

A LGPD veio para disciplinar o tratamento dos dados pessoais que dizem respeito a qualquer informação que identifique uma pessoa, como o nome e sobrenome, CPF e RG, além de dados como raça, religião, sexualidade e opinião política que são tidos como dados "sensíveis" e recebem proteção. São muitos os dados que podem ser acobertados pela lei.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/PR estudar os impactos da respectiva legislação na sua operação.

Comentários da administração:

4.10. Programa de Integridade

O Conselho deve criar uma instância responsável para a implementação do Programa de Integridade, formando um Comitê de Conformidade e Ética, cujo investimento em termos de recursos orçamentários deve ser analisado. Assim, nesse ambiente, o responsável pelo programa realizará permanente avaliação de melhoria dos processos de conformidade da Organização. Contudo, se faz necessária avaliações de profissionais independentes, sem distinção da lei ou norma interna, abarcando, também, uma conduta ética, transparente e o adequado relacionamento com as partes interessadas, em todas as suas possibilidades e circunstâncias.

A complexidade do ambiente do Terceiro Setor exige que as organizações identifiquem os principais riscos a que estão expostas, por meio de um processo de avaliação amplo e contínuo, sendo a análise de riscos um dos pilares dos sistemas de conformidade, já que um Programa de Integridade visa, dentre outros objetivos relevantes, minimizar os riscos de práticas de corrupção, seja pelo público interno ou externo.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/PR implementar um Programa de Integridade com o objetivo de aprimorar a estruturação da sua governança corporativa e dos controles internos. A implementação de um Programa de Integridade é fundamental para assegurar que toda a organização esteja em conformidade com os seus princípios e valores, respaldados por leis, normativos e políticas internas.

Comentários da administração:

4.11. Receita divergente do estatuto

O COSEMS/PR é uma entidade isenta, conforme RIR/1999, art.174 a 181 que foi alterado pelo Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018. No estatuto da entidade em seu artigo 1º traz que:

“O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná, criado em 20 de novembro de 1987, doravante denominado neste estatuto COSEMS, é pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, que congrega as secretarias municipais de saúde, na figura dos Secretários e Secretárias Municipais de Saúde ou detentores de cargo equivalente..”

As entidades isentas possuem peculiaridades tributárias, sendo:

IRPJ

Haverá isenção do IRPJ as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, além regras mencionadas no item 3. (Lei nº 9.532/1997, artigos 15 e 18)

CSLL

Haverá isenção na forma prevista no Capítulo II da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e conforme o artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.

ISSQN

Os serviços prestados por associações sem fins lucrativos aos seus associados não são tributáveis pelo imposto, desde que se enquadrem entre aqueles descritos em

seus objetivos sociais. As Associação quando estiverem a receber receitas de que não estão previstas em seu objeto social, haverá a obrigação de recolhimento do tributo municipal (ISSQN).

PIS/Pasep e COFINS

Não há incidência das contribuições de PIS/Pasep Faturamento e COFINS sobre as receitas advindas às atividades próprias das entidades sem fins lucrativos. (Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 200).

Considera-se receita da atividade própria somente aquelas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Não sendo essa situação, essas receitas auferidas estão sujeitas ao recolhimento da COFINS na alíquota da incidência não cumulativa, 7,6%, por falta de previsão no artigo 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

A alíquota da COFINS incidente sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa esteve vigente até 30.06.2015 reduzida a zero, exceto no caso de juros sobre o capital próprio e variações monetárias. (Lei nº 10.833/2003, artigo 10; Lei nº 10.865/2004, artigo 27, § 2º; Medida Provisória nº 2.158-35/2001, artigo 13, inciso IV, e artigo 14, inciso X; Decreto nº 5.442/2005).

A partir de 01.07.2015, por força do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, a alíquota de COFINS será de 4% sobre as receitas financeiras auferidas. No caso de haver recolhimento de COFINS o código de recolhimento, para receitas não

previstas no Estatuto Social, a ser aplicado é o 5856. (Ato Declaratório Executivo CODAC nº 36, de 22 de outubro de 2014).

PIS sobre folha de salários

As entidades isentas também são contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários, com alíquota aplicável de 1%. A base de cálculo desta contribuição será sobre a folha de salários mensal, corresponde aos seguintes rendimentos: salários, inclusive o salário-maternidade, gratificações, comissões, adicional de função, ajuda de custo, aviso prévio trabalhado, adicional de férias (1/3), adicional sindical (duênios, quinquênios, etc.), adicional noturno, horas extras, 13º salário, repouso semanal remunerado e diárias superiores a 50% do salário.

Mesmo não estando expressamente citado no artigo 51 da Instrução Normativa nº 247, de 21 de novembro de 2002 os valores relativos ao adicional de insalubridade, periculosidade, tempo de serviço são considerados para efeitos da base da remuneração de salários, devendo ser considerados para cálculo do PIS/Folha de Salários.

Não integram a base de cálculo o salário família, tíquete alimentação, vale transporte, aviso prévio indenizado, férias (abono pecuniário) e licença-prêmio indenizadas, incentivo pago em decorrência de adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV), FGTS pago diretamente ao empregado decorrente de rescisão contratual e outras indenizações por dispensa, desde que dentro dos limites legais.

O recolhimento será efetuado em DARF sob o Código de DARF 8301. O vencimento é até o dia 25 do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, segundo dispõe o artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

Se o dia do vencimento não for dia útil, deverá ser antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

As entidades sem fins lucrativos que prestam serviços para os quais houverem sido instituídas, colocando-os à disposição de seus associados, estão isentas do IR e, por conseguinte desobrigadas da emissão de nota fiscal, por força do Art. 15 da Lei 9.532, de 10/12/1997 c/c o art. 1º da Lei 8.846, de 21/01/1994.

Cabe ressaltar que se a entidade prestar serviços divergentes ao previsto em seu estatuto estará sujeita à tributação e às obrigações acessórias pertinentes. No caso da prestação de serviços para não associados deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF- e, ou Nota Fiscal de Serviços Tributados – Série “A” (ou Notas-Fiscais Fatura de Serviços), nos termos do Decreto nº 50.896/2009. Ressaltando que quando a nota fiscal contemplar serviços e vendas fazer a discriminação tanto no contrato quanto na emissão da nota fiscal.

Constatamos que o COSEMS/PR está auferindo receitas de aluguel o que está divergente do seu estatuto. Cabe ressaltar que para mitigar o risco o Conselho vem recolhendo a COFINS sobre a referida receita.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/PR se atentar as informações supracitadas e avaliar a necessidade de manter esta receita com aluguel.

Comentários da Administração:

4.12. Eventos subsequentes – COVID-19

O COSEMS/PR não tem conhecimento, até o presente momento, de fatos importantes ocorridos após a data-base de 31 de dezembro de 2021, que possam alterar resultados futuros, exceto quanto à pandemia do COVID-19 que, eventualmente, poderá comprometer a apuração dos resultados do Conselho no próximo exercício de 2022. Cabe ressaltar que pelos prazos até a data deste relatório as obrigações acessórias ainda não haviam sido enviadas.

5. CONCLUSÃO

O COSEMS/PR é responsável pelo ambiente de controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de relatórios gerenciais e suas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente, se causada por fraude ou por erro.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

Com base nos nossos trabalhos realizados no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, exceto quantos aos possíveis ajustes e efeitos que poderiam advir dos assuntos mencionados no item 4, não chegou ao nosso conhecimento qualquer outro assunto, além daqueles mencionados no presente relatório.